

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2021

(Da Sra. Soraya Santos e outros)

Dispõe sobre as normas eleitorais e
as normas processuais eleitorais
brasileiras.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

(Do Sr. VALTENIR PEREIRA.)

Acrescente-se parágrafo ao artigo 190 do Substitutivo apresentado em Plenário pela Relatora ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, com a seguinte redação:

Art.

190.....

.....

.....

.....

§ xx Para a Câmara dos Deputados, cada partido poderá registrar candidatos até duzentos por cento do número de cadeiras em disputa, nos estados em que o número de lugares a preencher não exceder a 12 (doze); até cento e cinquenta por cento do número de cadeiras em disputa, nos estados em que o número de lugares a preencher for acima de 12 (doze) e não exceder a 35 (trinta e cinco); e até cem por cento do número de cadeiras em disputa, nos estados em que o número de lugares a preencher for acima a 35 (trinta e cinco).

Sala das Sessões, em de setembro de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é estabelecer regra escalonada para o número de candidatos por partido, especificamente para a Câmara dos Deputados, no sentido ampliar proporcionalmente o número de candidatos nos estados em que o número de cadeiras a preencher seja menor. Para tanto, propõe-se acréscimo de parágrafo ao artigo 190 do Substitutivo apresentado em Plenário pela Relatora, Deputada Margarete Coelho.



Deputado **VALTENIR PEREIRA.**

MDB/MT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Valtenir Pereira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219551423200>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Valtenir Pereira)**

Dispõe sobre as normas
eleitorais e as normas processuais
eleitorais brasileiras.

Assinaram eletronicamente o documento CD219551423200, nesta ordem:

- 1 Dep. Valtenir Pereira (MDB/MT) - VICE-LÍDER do MDB
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

